

Lei nº 1.566 de 30 de março de 1983

"Que dispõe sobre a forma de provimento de cargo de Diretor do S.A.A.E. e dá outras providências".

O Dr. Rubens Aparecido Zenário, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O cargo de Diretor do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - S.A.A.E. - a que se refere o Artigo 3º da Lei nº 693 de 07/08/68, é isolado, em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 97, parágrafo 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 1º - O padrão de referência de vencimentos do cargo mencionado neste artigo será o mesmo atribuído aos cargos ou funções de Diretor de Divisão, do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º - O regime jurídico do cargo de Diretor do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos é o dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Agudos.

Artigo 2º - A atual função de "Coordenador do Inera" - Ref. 21 - Lançadoria - Divisão da Fazenda - fica transformada na função de "Chefe da Seção de Cultura e Turismo" - Ref. 27 - regime de Consolidação das Leis do Trabalho, e lotada na Divisão de Educação, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social, com as atribuições a serem fixadas por ato do Executivo.

Parágrafo único - As atuais atribuições do "Coordenador do Inera" passam a ser exercidas pela Seção de Fiscalização Tributária - Divisão da Fazenda, sem quaisquer ônus para o Município.

Artigo 3º. Duas (02) funções de "Professor" - Ref. 07 - da Divisão de Educação, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social - Serviço de Educação e Esportes, presentemente vagas, ficam transformadas como segue abaixo:

I - Uma (1), na função de Médico - Ref. 27 - Serviço de Saúde - Setor de Assistência Médica, mesma Divisão, regime contratual.

II - Uma (1), na função de Topógrafo - Ref. 26 - e lotada na Divisão de Obras, Saneamento e Equipamentos Urbanos, subordinada à Sub-Diretoria e sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - No corrente exercício as despesas referentes às novas funções previstas neste artigo, correrão por conta das dotações previstas no Orçamento para as funções ora transformadas, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - A Divisão de Educação, Saúde e Assistência Social fica denominada Divisão de Educação, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social, e passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria

II - Serviço de Educação e Esportes (Chefia)

- a) Setor de Assistência ao Ensino
- b) Setor da Merenda Escolar
- c) Setor de Esportes
- d) Setor de Parques Infantis
- e) Setor de Áreas e Atividades de Lazer
- f) Setor de Zonas de Estudo
- g) Setor de Transportes
- h) Comissão Municipal de Esportes
- i) Comissão Municipal do Moral

III - Serviço de Saúde

- a) Setor de Assistência Médica
- b) Setor de Assistência Odontológica

#### IV- Serviço de Assistência Social (Chefia)

- a) Setor de Assistência Social em geral
- b) Setor de Preços
- c) Setor de Centros Comunitários
- d) Setor de Transportes

#### V- Serviço de Cultura e Turismo (Chefia)

- a) Setor de Bibliotecas, Museus e Exposições
- b) Setor de Festividades
- c) Setor da Corporação Mus. "Maestro G. Andreotti"
- d) Setor do Coral Munic. "Antonio Iris Perini"
- e) Setor de Atividades Turísticas
- f) Comissão Municipal de Cultura
- g) Comissão Municipal de Turismo

Artigo 5º - A atual função de "Assessor para Comunicações e Relações Públicas" - Ref. 21 - Gabinete do Prefeito, a que se refere o artigo 14 da Lei nº 1497, de 01/12/81, fica transformada na função de "Coordenador Fiscal de Obras e Serviços Públicos" - Ref. 28 - de livre contratação ou admissão e dispensa ou demissão pelo Prefeito Municipal, ficando lotado na Divisão de Obras, Viação e Equipamentos Urbanos - Sub-Diretoria - Fiscalização e Expediente.

Parágrafo 1º - No corrente exercício as despesas com a função prevista no presente artigo correrão pelas dotações próprias referentes à função ora transformada, suplementadas, se necessário.

Parágrafo 2º - A função prevista neste artigo subordinar-se, hierarquicamente, à Sub-Diretoria da respectiva Divisão.

Parágrafo 3º - As atribuições da função aqui mencionada são as de coordenar a fiscalização nos vários setores de obras e serviços públicos, da respectiva Divisão, devendo o Chefe do Executivo discriminar essas atribuições.

Parágrafo 4º - O ocupante da função a que se refere este artigo não terá direito ao pagamento de horas extras por



serviços prestados fora do horário normal de atividades, mas, por esse expediente extraordinário poderá o Prefeito atribuir-lhe um Pró-Labore mensal, que fica autorizado, cujo valor nunca será superior a  $\frac{1}{5}$  (um quinto) do valor da referência salarial do respectivo cargo.

Parágrafo 5º - O Pró-Labore acima referido somente será pago estando o servidor no exercício efetivo da função, salvo nos casos de férias regulamentares, nojo, gala, licença para tratamento da própria saúde e faltas abonadas, até o limite de 12 por ano e duas por mês, mediante solicitação escrita.

Parágrafo 6º - O Pró-Labore a que se referem os parágrafos 4º e 5º deste artigo não se incorpora aos salários para nenhum efeito, salvo aposentadoria.

Artigo 6º - Fica suprimido o parágrafo único, do artigo 14º, da Lei nº 1.497 de 01/12/81.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, digo, a partir de 1º (primeiro) de abril de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de março de 1983.

(a.) Rubens Aparecido Benício - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

(a.) Fausto de Marco - Diretor Administrativo.